

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020

Remover marca d'água agora

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA, CNPJ 26.041.467/0001-73, representado por sua Presidente, Sr.^a DAYSE LUCIA ALVES,
e
SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ – SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, CNPJ 70.932.488/0001-70, representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO NATAL ROCHA, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em CARÁTER PARCIAL, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

TRABALHO NO FERIADO DE 25/2/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios vinculados ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ**, limitado cada turno a uma jornada de 6 h (seis horas) de trabalho, no **FERIADO DA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL**, que ocorrerá no dia **25 de fevereiro De 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios, para utilização da mão de obra de empregado no feriado autorizado no *caput* desta cláusula e dos direitos previstos nos parágrafos abaixo, deverão estar em dia com suas obrigações pecuniárias relativas ao ano de 2019, tanto da parte patronal quanto da profissional, sob pena e incorrer nas penalidades previstas na CCT/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que trabalhar no feriado previsto no *caput* desta cláusula, fará jus a uma gratificação do valor de **R\$ 57,00** (cinquenta e sete reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A importância paga à título de gratificação terá natureza meramente indenizatória, ou seja, não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, no feriado referido no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 6 (seis) horas diárias por cada turno, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, no feriado referido no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

Rodrigo Rocha

Alar

PARÁGRAFO NONO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas para compensação do feriado trabalhado.

Remover marca d'água agora

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem no feriado, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento), na folha de pagamento de maio/2020.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de folga de descanso semanal remunerado e/ou feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O empregado que se demitir ou for demitido, ou que não gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O empregado que estiver de férias no dia destinado à folga compensatória receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo décimo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Para o trabalho no feriado, deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

As empresas do comércio de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios terão até o dia 10/03/2020 para encaminhar para a Entidade Sindical Profissional, via *e-mail* (sindicataraxa@sindicataraxa.com.br), a relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam no feriado de 25/02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIA DO COMERCÍARIO

No tocante ao dia 30 de outubro, Dia do Comércio (Lei 12.790, de 14 de março de 2013), os sindicatos convencionaram que ele será comemorado na segunda-feira de Carnaval, dia 24 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Esta cláusula abrange a categoria econômica de todo o comércio em geral representado pelos signatários.

Rodrigo Rocha

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva se aplica somente aos empregados do comércio do ramo de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios do município de Araxá/MG.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados no comércio do ramo de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios, com base territorial no município de Araxá/MG.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais - Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uberaba é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do sindicato profissional.

Araxá/MG, 19 de fevereiro de 2020.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE ARAXÁ E TAPIRA
DAYSE LÚCIA ALVES – PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ
SINDICOMÉRCIO DE ARAXÁ
RODRIGO NATAL ROCHA – PRESIDENTE**

pdfelement